

A sessão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: *Assunto Sociais*

Para parecer até, 7 7 08
18 6 08

O Presidente,
[Signature]

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de S. Exa. o Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do Artº 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia das seguintes iniciativas:

- Proposta de Lei nº 210/X – *Procede à alteração ao Estatuto dos benefícios fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção e sistematização dada pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.*
- Proposta de Lei nº 211/X – *Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira.*
- Proposta de Lei nº 212/X – *Procede à quarta alteração ao regime jurídico do recenseamento eleitoral, estabelecido pela Lei n.º 13/99, de 22 de Março e consagra medidas de simplificação e modernização que asseguram a actualização permanente do recenseamento.*
- Projecto de Lei n.º 538/X – *Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio, que define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

- Projecto de Lei n.º 539/X – *Define um regime de acompanhamento e controlo da evolução dos preços de combustíveis.*
- Projecto de Lei n.º 540/X – *Conselho de Prevenção da Corrupção.*

Com os melhores cumprimentos, *pensois*

O Chefe do Gabinete

Eduardo Ambar

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 12 de Junho de 2008

Ofício 666/GPAR/08/rts

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2077 Proc. Nº 02.04
Data:	08/06/17 Nº 184, VIII

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 264910
Classificação
04
Data 08.06.08



ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 8.ª Comissão

12/6/08

O PRESIDENTE,

[Handwritten signature]

curia RA 72

PROJECTO DE LEI N.º 538/X

PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 3/2008, DE 7 DE JANEIRO, ALTERADO PELA LEI N.º 21/2008, DE 12 DE MAIO, QUE DEFINE OS APOIOS ESPECIALIZADOS A PRESTAR NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E NOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO DOS SECTORES PÚBLICO, PARTICULAR E COOPERATIVO.

Nota justificativa

Quando da publicação do Decreto-Lei n.º 3 de 7 de Janeiro de 2008 e, posteriormente, quando da apreciação parlamentar realizada em sede da Assembleia da República do mesmo normativo foi mantida a omissão relativa às crianças e jovens que revelam uma precocidade global que aconselhe o ingresso um ano mais cedo do que é permitido no regime educativo comum.

Entretanto, as famílias confrontadas com o "terminus" do ano lectivo e continuando sem resposta, solicitaram informações junto das Direcções Regionais de Educação e formalizaram processos de pedidos de matrícula antecipada, devidamente justificados, para os seus filhos que frequentam no ano lectivo em curso 2007 / 2008, o Pré-Escolar.

As Direcções Regionais limitaram-se a indeferir os diversos pedidos e a informar os interessados que, neste momento, não havia legislação capaz de responder a estas necessidades.

Em resposta recente, 28 de Maio de 2008, a um conjunto de esclarecimentos que solicitei ao Governo, em 28 de Março de 2008, o Ministério da Educação confirma a omissão do Decreto-Lei aprovado e a não existência de legislação para as crianças e os jovens que frequentem o Pré-Escolar, afirmando que "O diploma apresenta uma lacuna para a resposta a dar nos casos de crianças com excepcionalidade intelectual." e "... na falta de

previsão quanto ao ingresso antecipado no 1º ano do Ensino Básico para crianças que perfazem os 6 anos depois de 31 de Dezembro."

E diz ainda o Governo que o anterior normativo, o Decreto-Lei n.º 319/91 de 23 de Agosto "determinava que os alunos que apresentem necessidades educativas especiais terão a sua matrícula autorizada quando revelem uma precocidade global que aconselhe o ingresso um ano mais cedo do que o que é permitido no sistema educativo comum."

Perante o reconhecimento da omissão e dos prejuízos e dificuldades que recaem sobretudo sobre as crianças e também suas famílias, a Deputada subscritora apresenta o seguinte projecto-lei, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis.

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 21/2008 de 12 de Maio

O artigo 19º do Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

[...]

1 - [...]

2 - As crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente podem, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, beneficiar do adiamento da matrícula no 1.º ano de escolaridade obrigatória, por um ano, não renovável ou ingressar um ano mais cedo do que é permitido no regime educativo comum, desde que revelem uma precocidade global que o aconselhe.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]»

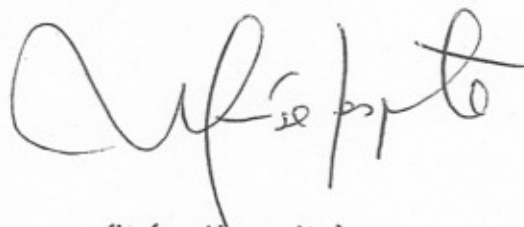
Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 5 de Junho de 2008

A Deputada não inscrita



(Luísa Mesquita)